
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2020

Declara situação de emergência no Município de Jaçaná/RN em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 100, publicado em 23 de março de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29513, publicado em 14 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, publicada em 7 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da União;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jaçaná/RN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, devendo ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - preferência na tramitação e no pagamento dos processos de contratação de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, uma vez que o interesse público está devidamente demonstrado;

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso I deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Todas contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de excepcional interesse público de novas equipes de saúde para atender os pacientes suspeitos e confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Municipal nº 197/2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

Jaçanã/RN, 25 de março de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:490B1C87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2020. Edição 2239
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>